
PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 46/2024 (Candidato Sub Judge)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Inserir na lista dos aprovados o candidato LEANDRO FON SIMOES (Sub Judge), inscrição nº 0038077f, para ocupar a 34ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrição para a Comarca de Classificação: 001 – Salvador em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo Judicial nº 8011581-18.2024.8.05.0001.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
Acrescenta parágrafo único ao artigo 12 do Decreto Judiciário nº 106, de 28 de fevereiro de 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a norma interna disciplinadora da tramitação de precatórios do âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

D E C I D E:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 12 do Decreto Judiciário nº 106, de 28 de fevereiro de 2023:

“Parágrafo único. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária eletrônica para a conta pessoal do destinatário, utilizando-se, sobretudo, o pagamento instantâneo brasileiro (PIX), com uso de chave apenas do tipo CPF ou CNPJ.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de fevereiro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 198, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
Disciplina a emissão da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório – CVLD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 482, de 19 de dezembro de 2022, que atualizou a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispoendo sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da emissão de Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório - CVLD, no âmbito deste Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 46-A da Resolução CNJ nº 303/2019,

D E C I D E:

Art. 1º A emissão da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório - CVLD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, obedecerá ao disposto na Resolução CNJ nº 303/2019 e, em caráter complementar, ao disciplinado neste Decreto.

§ 1º Considera-se Valor Líquido Disponível aquele ainda não liberado ao beneficiário, obtido após reserva para pagamento dos tributos incidentes e demais valores já registrados junto ao precatório, como a cessão parcial de crédito, penhora, depósitos de FGTS e honorários advocatícios contratuais.

§ 2º Os valores relativos à anterior utilização de crédito em precatório, devem ser previamente descontados na apuração do Valor Líquido Disponível.

Art. 2º A CVLD, a ser expedida pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, terá validade de 90 (noventa) dias, não podendo ser efetivados, durante esse prazo, registros de cessão, de penhora ou de ato que altere o valor certificado.

§1º Antes da expedição da CVLD deverão estar registradas as utilizações anteriores do crédito, as penhoras, as cessões e outros créditos já apresentados e pendentes de registro.

§2º Durante o prazo de validade da CVLD, deverá ser providenciado o bloqueio total do precatório, sem retirá-lo da ordem cronológica, efetuando-se o provisionamento dos valores requisitados, se atingido o momento de seu pagamento.

Art. 3º O pedido de emissão da CVLD deverá ser feito pelo beneficiário, nos autos do precatório, instruído com certidão expedida pelo juízo da execução, nos últimos 30 (trinta) dias, a qual deverá conter:

- I - Cessões de crédito, se houver, explicitando o cedente, o cessionário com o respectivo CPF/CNPJ, com o valor cedido e data-base da cessão ou percentual cedido;
- II - Penhoras e arrestos com o valor atualizado monetariamente até a data da expedição da certidão;
- III - Quaisquer outros gravames que impeçam a utilização do crédito inscrito no precatório para as finalidades previstas no art. 45-A da Resolução CNJ nº 303/2019.

Art. 4º A CVLD será expedida de forma padronizada nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de fevereiro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
 Presidente

ANEXO - CERTIDÃO DE VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM PRECATÓRIO - CVLD

CERTIFICO o Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório - CVLD, na forma prevista no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e art. 46-A da Resolução CNJ nº 303/2019, nos seguintes termos:

DADOS DO PRECATÓRIO	
Número do precatório:	
Credor principal:	
CPF/CNPJ do Credor principal:	
Credor de honorários contratuais (se houver):	
CPF/CNPJ do Credor de honorários contratuais (se houver):	
Cessionário (se houver):	
CPF/CNPJ do Cessionário (se houver):	
Valor nominal do precatório:	R\$
Data-base do valor nominal:	
Processo de conhecimento de origem:	
Juízo/Vara do Processo de conhecimento de origem:	
Processo de Execução de origem:	
Juízo/Vara do Processo de Execução de origem:	
CÁLCULO DO VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL	
Credor solicitante da CVLD:	
CPF/CNPJ do Credor solicitante da CVLD:	
Data do valor atualizado (MM/AAAA):	
Valor atualizado:	R\$
Honorários contratuais (se houver):	R\$
Cessão de crédito (se houver):	R\$
Penhora/Arresto (se houver):	R\$
Contribuição Previdenciária (se houver):	R\$
Outros impostos/tributos (se houver):	R\$
Parcela paga (se houver):	R\$
Crédito utilizado:	R\$
Outras deduções (identificar):	R\$
VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL	R\$